

lei nº 7806 de 23.10.95

DOM - 10724 de 01.11.95



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17.08.95

PROJETO DE LEI Nº 356/95

ASSUNTO

Institue a semana da qualidade
total e o prêmio municipal de qualidade
para os órgãos do governo municipal
Vereador - Paulo Mindello.

LEI Nº 7806 DE 23.10.95

DIOM Nº 10724 DE 01.11.95

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 23.10.2000

Regina Roberto
FUNCIONÁRIO



Lei: 078061995

Projeto: 03561995

Autor: PAULO MINDELLO

Assunto: SEMANA DA QUALIDADE TOTAL





LEI Nº **7806** DE *23* DE *outubro* DE 1995.

Institui a "Semana da Qualidade Total" e o "Prêmio Municipal de Qualidade" para os órgãos do governo municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Fortaleza, a "Semana da Qualidade Total", a realizar-se na última semana do mês outubro de cada ano.

Art. 2º - Fica criado o "Prêmio Municipal de Qualidade", ser entregue no último dia da "Semana da Qualidade Total" aos órgãos do governo municipal que desempenharem seus serviços com maior eficiência e eficácia.

Parágrafo único - A semana de que trata o artigo 1º e o evento estabelecido no "caput" deste artigo integrarão o calendário oficial do município de Fortaleza.

Art. 3º - O executivo regulamentará o presente projeto de lei no prazo de 30 dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM *23* DE *outubro* DE 1995.

Antonio Elbano Cambraia
ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE Legislação
 DESIGNO O VEREADOR Paulo COMO RELATOR
 Em 28/08/95 Presidente



O PRESIDENTE DA COMISSÃO
 DE LEGISLAÇÃO
 O PROJETO DE LEI Nº 356
 PARA COMISSÃO TÉCNICA
 EM, _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
 JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
 DATA: 28/08/95
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 356/95

Institui a "Semana da Qualidade Total" e o
 "Prêmio Municipal de Qualidade" para os ór-
 gãos do governo municipal.

Em 13/09/95

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Fortaleza, a "Semana da Qualidade Total", a realizar-se na última semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - Fica criado o "Prêmio Municipal de Qualidade", a ser entregue no último dia da "Semana da Qualidade Total" aos órgãos do governo municipal que desempenharem seus serviços com maior eficiência e eficácia.

Parágrafo único - A semana de que trata o artigo 1º e o evento estabelecido no "caput" deste artigo integrarão o calendário oficial do município de Fortaleza.

Art. 3º - O executivo regulamentará o presente projeto de lei no prazo de 30 dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de Agosto de 1995.

20.09.95

Paulo Mindello

Vereador Paulo Mindello

JUSTIFICATIVA

20.09.95

Visa o presente Projeto de Lei realizar, no Município de Fortaleza, a "Semana da Qualidade Total" e o "Prêmio Municipal de Qualidade", tendo em vista a necessidade urgente de se estimular a melhoria da prestação dos serviços públicos e uma ação governamental cada vez mais eficiente e eficaz.

Em Fortaleza, já existe uma conscientização da Administração Municipal no tocante a esta matéria, visto que o sistema de saúde do município foi contemplado com um programa de qualidade total, enquanto no sistema de prioridades instrumentais, uma das metas do subprograma "organização e modernização administrativa" é a de melhorar os processos organizacionais, humanos e estruturais e do atendimento ao público da SEFIN, através da implementação do programa "multiplicadores de qualidade".

Levando-se em consideração que, atualmente, no mundo e até no Brasil, a teori



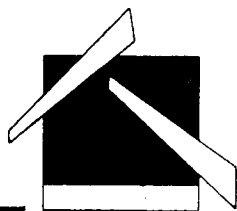
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a da Qualidade Total vem sendo utilizada nas empresas privadas com sucesso, porque não aplicá-la no governo ? O Estado de Nova Iorque, nos Estados Unidos, já possui o prêmio à qualidade na categoria serviço público.

O objetivo principal é, a exemplo do que ocorre em empresas privadas brasileiras, termos os órgãos públicos usando amplamente os critérios de excelência, de forma que a prestação dos seus serviços se dê com o máximo de eficiência, eficácia e produtividade .

A "Semana da Qualidade Total" e o "Prêmio Municipal de Qualidade" buscarão ' estimular a melhoria dos serviços prestados pelos órgãos municipais, caminho seguro para a conquista de eficiência, eficácia e produtividade nos órgãos públicos, condição para uma melhor qualidade de vida para nossa comunidade.

Vereador Paulo Mindêllo



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A ORDEM DO DIA

PARECER Nº 207 /95

131 09. 195

PROJETO DE LEI Nº 356/95

[Signature]
Presidente

ASSUNTO: Institui a "Semana da Qualidade Total" e o "Prêmio Municipal de Qualidade" para os órgãos do governo municipal.

- PARECER FAVORÁVEL

"Louvável a iniciativa do Vereador Paulo Mindêllo em estimular a moderna busca da qualidade total no âmbito da Administração Pública Municipal.

Votamos pela aprovação do Projeto."

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de setembro de 1995

[Signature]

RELATOR

[Signature]

Presidente

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 356/95.

APPROVADO
EM 03/10/95

Presidente

A ORDEM DO DIA

28/10/95

Institui a "Semana da Qualidade Total" e o "Prêmio Municipal de Qualidade" para os órgãos do governo municipal.

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Fortaleza, a "Semana da Qualidade Total", a realizar-se na última semana do mês outubro de cada ano.

Art. 2º - Fica criado o "Prêmio Municipal de Qualidade", ser entregue no último dia da "Semana da Qualidade Total" aos órgãos do governo municipal que desempenharem seus serviços com maior eficiência e eficácia.

Parágrafo único - A semana de que trata o artigo 1º e o evento estabelecido no "caput" deste artigo integrarão o calendário oficial do município de Fortaleza.

Art. 3º - O executivo regulamentará o presente projeto de lei no prazo de 30 dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

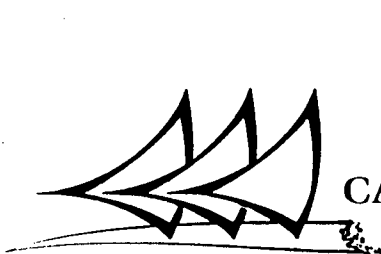
SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE Setembro DE 1995.

Idalmar Feitosa

João Nogueira

SS

Presidente

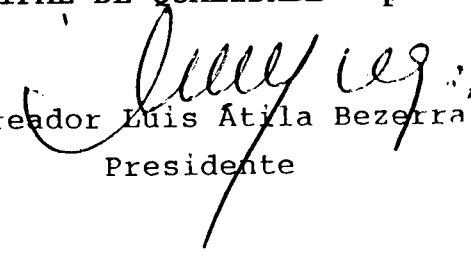


**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

Ofício nº 2100 /ZFA/95. Fortaleza, 10 outubro de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **PAULO MINDELLO** que "Institui a **"SEMANA DA QUALIDADE TOTAL"** e o **"PRÊMIO MUNICIPAL DE QUALIDADE"** para os órgãos do governo municipal".


Vereador Luis Átila Bezerra
Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia
Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



LEI Nº DE DE 1995.

Institui a "Semana da Qualidade Total" e o "Prêmio Municipal de Qualidade" para os órgãos do governo municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Fortaleza, a "Semana da Qualidade Total", a realizar-se na última semana do mês outubro de cada ano.

Art. 2º - Fica criado o "Prêmio Municipal de Qualidade", ser entregue no último dia da "Semana da Qualidade Total" aos órgãos do governo municipal que desempenharem seus serviços com maior eficiência e eficácia.

Parágrafo único - A semana de que trata o artigo 1º e o evento estabelecido no "caput" deste artigo integrarão o calendário oficial do município de Fortaleza.

Art. 3º - O executivo regulamentará o presente projeto de lei no prazo de 30 dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal